



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 26 DE 2025.

**"Autoriza a cessão de uso de bem Imóvel do
município para instalação de Indústria."**

Emenda 01 (substitutiva e aditiva)

Fica alterado o §4º do artigo 4º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

(...)

§ 4º Os serviços necessários à abertura, realização de reparos e edificações de logradouros públicos, praças, bem como serviços de terraplanagem, poderão ser executados pelo Município no imóvel objeto da concessão, desde que tais serviços sejam destinados a atender, prioritariamente, o interesse público, mediante benefício coletivo, acesso público ou geração comprovada de desenvolvimento econômico e social para o município.

I - O Município poderá, para execução desses serviços, utilizar bens móveis, como veículos e equipamentos, e a mão de obra de servidores públicos, observadas as disponibilidades operacionais, orçamentárias e os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

II - Fica vedado qualquer atendimento que configure benefício exclusivo, pessoal ou sem contrapartida de interesse público.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar os princípios da legalidade, moralidade e do interesse público, orientando a execução dos serviços previstos no projeto de forma ética e imparcial. Busca-se evitar qualquer margem para interpretações que possam indicar favorecimento pessoal, desvio de finalidade ou uso inadequado de recursos públicos. Ademais, pretende-se assegurar que a prestação dos serviços ocorra com total



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

transparência, pautada por critérios objetivos, imprestoais e em consonância com as diretrizes de desenvolvimento econômico e social do Município.

Sala de sessões, 10 de junho de 2025.

Ana Claudia Gomes
Ana Claudia Gomes

Mauro Sérgio da Silva
Mauro Sérgio da Silva